



REUNIÕES PROPOSTAS MINUTAS

Procurar...



Propostas ▸ 1730-2018 [DATO]



encaminhar  
p/ execução



## 1730-2018 [DATO]

**Assunto** ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ A SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NO USO DE PODER REGULAMENTAR CONFERIDO ÀS AUTARQUIAS LOCAIS PELO ART.º 241.º DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA PORTUGUESA, CONJUGADO COM O DISPOSTO NA ALÍNEA G) DO N.º 1, DO ART.º 25º E DA ALÍNEA K) DO Nº1 DO ART.º 33 º, AMBOS CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI Nº 75 / 2013, DE 12 / 09, NA SUA REDACÇÃO ACTUALIZADA PELA LEI Nº 42 / 2016 , DE 28 / 12 E POSTERIOR PUBLICAÇÃO

**Resumo** Atendendo às necessidades atualmente sentidas e de modo a estabelecer as regras que assegurem uma gestão mais equilibrada e equitativa dos recursos da autarquia, de um modo mais concreto e objetivo, considera-se fundamental dotar o Município de Loulé de um novo instrumento regulamentar que seja mais claro, simples e ajustado à realidade, que salvaguarde os princípios da igualdade e da proporcionalidade. Assim, propõe-se a alteração do Regulamento Municipal para a Utilização e Cedência dos Veículos Automóveis de Transporte Coletivo e de Passageiros da Câmara Municipal de Loulé, a submeter à Assembleia Municipal, no uso de poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo art.º 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 1, do art.º 25º e da alínea k) do nº1 do art.º 33 º, ambos constantes no Anexo I da Lei nº 75 / 2013, de 12 / 09, na sua redacção actualizada pela Lei nº 42 / 2016, de 28 / 12 e posterior publicação.

**Tema** Regulamentos

**Valor**

Ver Todas as Propriedades  
 Editar Propriedades



Proposta agendada na 21ª Reunião 2018 - Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé (7 de novembro de 2018)



Aprovado por unanimidade.

Despachos

Deliberação do **Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé**  
 07 de Novembro de 2018 às 15:40:29

Aprovado por unanimidade.

**Resultado:** Proposta Aprovada 21ª Reunião 2018 - Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé (7 de novembro de 2018)[VER MAIS HISTÓRICO](#) 3

## Anexos

+ novo documento ou arraste ficheiros para aqui

Localizar um ficheiro 

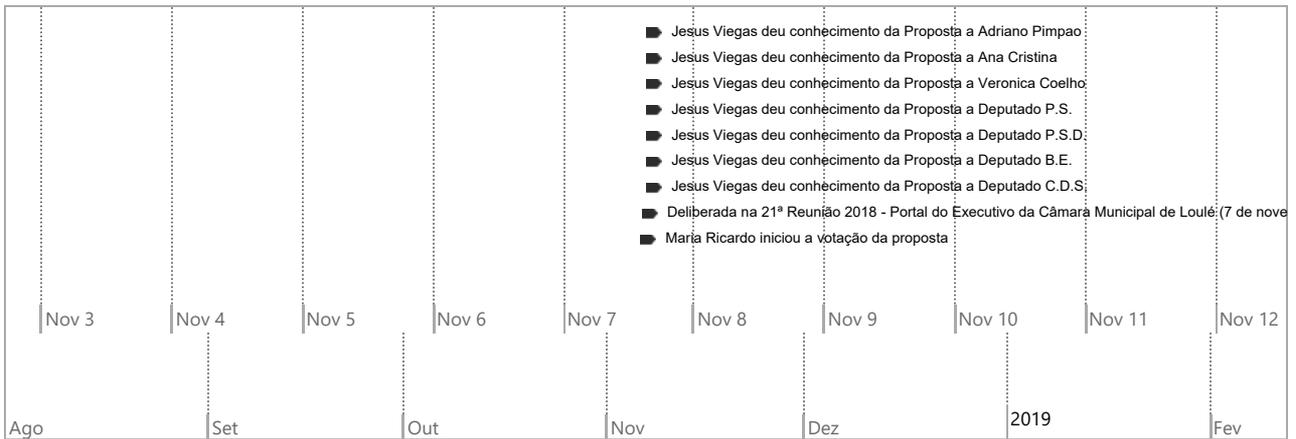
✓		Nome	
		AVISO 11566 2018_DR-2ª Série n.º 158 20180817	...
		Relatório Discussão Pública	...
		Alteração de Regulamento de Cedência e Utilização de Veículos Automóveis de Transporte Colectivo_vFINAL	...
		Proposta	...

## Desdobramentos

Localizar um ficheiro ✓  Nome

Não existem documentos nesta vista.

## Cronologia





## *Câmara Municipal de Loulé*

### DIVISÃO DE AMBIENTE, DE TRANSPORTES E OFICINAS

---

#### **PROPOSTA**

**ASSUNTO:** ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ A SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NO USO DE PODER REGULAMENTAR CONFERIDO ÀS AUTARQUIAS LOCAIS PELO ART.º 241.º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA, CONJUGADO COM O DISPOSTO NA ALÍNEA G) DO N.º 1 , DO ART.º 25º E DA ALÍNEA K) DO Nº1 DO ART.º 33 º, AMBOS CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI Nº 75 / 2013, DE 12 / 09, NA SUA REDACÇÃO ATUALIZADA PELA LEI Nº 42 / 2016 , DE 28 / 12 E POSTERIOR PUBLICAÇÃO.

Considerando as necessidades atualmente sentidas e de modo a estabelecer as regras que assegurem uma gestão mais equilibrada e equitativa dos recursos da autarquia, de um modo mais concreto e objetivo, considerou-se fundamental promover alterações ao instrumento regulamentar da utilização e cedência dos veículos automóveis de transporte coletivo de passageiros de forma a torna-lo mais claro, simples e ajustado à realidade, salvaguardando os princípios da igualdade e da proporcionalidade;

Considerando que a Divisão de Ambiente, de Transportes e Oficinas remeteu para reunião de câmara de 13 de junho de 2018, a proposta de alteração do Regulamento Municipal para a Utilização e Cedência dos Veículos Automóveis de Transporte Coletivo e de Passageiros da Câmara Municipal de Loulé, submetido à Assembleia Municipal, no uso de poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 1 , do art.º 25º e da alínea k) do nº1 do art.º 33 º, ambos constantes no Anexo I da Lei nº 75 / 2013, de 12 / 09, na sua redação atualizada pela Lei nº 42 / 2016 , de 28 / 12;

Considerando que foi publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 158 — 17 de agosto de 2018, o Aviso n.º 11566/2018, tendo de imediato se elaborado e afixado nos locais de estilo e no site do Município de Loulé o edital correspondente para que os interessados



## ***Câmara Municipal de Loulé***

### **DIVISÃO DE AMBIENTE, DE TRANSPORTES E OFICINAS**

---

pudessem emitir as suas sugestões para a alteração do mencionado regulamento num prazo de 30 dias.

Considerando que decorrido o referido período, compreendido entre o dia 17 de agosto e o dia 28 de setembro de 2018, verificaram-se existir duas pronúncias, uma para o *e-mail* geral da Divisão de Ambiente, de Transportes e Oficinas (DATO) e outra para o Gabinete de Apoio ao Presidente (GAP), que que nada têm a ver diretamente com o articulado no regulamento, não alterando em nada a proposta efetuada pelo Município de Loulé, conforme relatório da Discussão Pública em anexo;

Propõe-se a alteração do Regulamento Municipal para a Utilização e Cedência dos Veículos Automóveis de Transporte Coletivo e de Passageiros da Câmara Municipal de Loulé, a submeter à Assembleia Municipal, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo Art.º 241º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o disposto na al. g) do nº1, do Art.º 25º e da al. k) do nº1, do Art.º 33º, ambos constantes no Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09, na sua redação atualizada pela Lei nº 42/2016, de 28/12 e posterior publicação.

Loulé, 15 de outubro de 2018

O VEREADOR, *Carlos Carmo*

## Experiência Profissional

2001-2007: Bombeiros Municipais de Loulé — Loulé; Adjunto de Comando Equiparado (Quadro de Especialistas e Auxiliares)/Engenheiro Técnico;

2007-2009: Bombeiros Municipais de Loulé — Loulé; Adjunto de Comando/Engenheiro;

2009-2011: Bombeiros Municipais de Loulé — Loulé; Adjunto Técnico de Comandante/Engenheiro;

2011-2013: Bombeiros Municipais de Loulé — Loulé; 2.º Comandante (em regime de substituição) dos Bombeiros Municipais de Loulé;

## Situação Atual

Desde 1 de janeiro de 2009: Câmara Municipal Loulé — Loulé; Técnico Superior na carreira de Técnico Superior;

Desde 11 de julho de 2013: Bombeiros Municipais de Loulé — Loulé; 2.º Comandante dos Bombeiros Municipais de Loulé;

## Outras Informações

Medalha de Participação no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais do Ano de 2005;

Medalha de Participação no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais do Ano de 2006;

Medalha de Participação no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais do Ano de 2007;

Medalha de Assiduidade Grau — Cobre, atribuída em 2007 pela Liga dos Bombeiros Portugueses, por 5 anos de Assiduidade e de Bons e Efetivos Serviços Prestados à Causa dos Bombeiros Portugueses;

Medalha de Participação no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais do Ano de 2008;

Medalha de Participação no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais do Ano de 2009;

Medalha de Participação no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais do Ano de 2010;

Medalha de Participação no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais do Ano de 2011;

Louvor, enquanto Adjunto Técnico de Comandante, atribuído pelo Comandante José Faisca Domingues da Fonseca a 31 de janeiro de 2011;

Medalha de Assiduidade Grau — Prata, atribuída em 2011 pela Liga dos Bombeiros Portugueses, por 10 anos de Assiduidade e de Bons e Efetivos Serviços Prestados à Causa dos Bombeiros Portugueses;

Medalha de Participação no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais do Ano de 2012.

16 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Aleixo*.

311547388

## Aviso n.º 11566/2018

**Projeto de alteração ao Regulamento Municipal para a utilização e cedência dos veículos automóveis de transportes coletivo de passageiros da Câmara Municipal de Loulé, que se passará a designar de Regulamento para a Cedência e Utilização dos Veículos Automóveis de Transporte coletivo de passageiros de Município de Loulé.**

Vitor Manuel Gonçalves Aleixo, Presidente da Câmara Municipal de Loulé, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º e no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 13 de junho de 2018 e reunião ordinária da Assembleia Municipal de 2 de julho de 2018, submeter a audiência dos interessados e a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente aviso do Projeto de alteração ao Regulamento Municipal para a utilização e cedência dos veículos automóveis de transportes coletivo de passageiros da Câmara Municipal de Loulé que se passará a designar de Regulamento para a cedência e Utilização dos Veículos Automóveis de Transporte coletivo de passageiros de Município de Loulé, que se encontra disponível para consulta na página do Município em [www.cm-loule.pt](http://www.cm-loule.pt).

Os interessados podem dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Loulé e enviar para Praça da República, 8104-001 Loulé, ou através de correio eletrónico para [gap@cm-loule.pt](mailto:gap@cm-loule.pt), dentro do prazo referido.

26 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, *Vitor Manuel Gonçalves Aleixo*.

311542965

## MUNICÍPIO DE MAÇÃO

## Aviso n.º 11567/2018

**Aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) territorialmente coincidente com a Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Mação e orientada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU).**

Vasco António Mendonça Sequeira Estrela, Presidente da Câmara Municipal de Mação

Torna público que, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro na sua atual redação, que a Assembleia Municipal de Mação, em sessão extraordinária de 17/07/2018, deliberou aprovar por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal de Mação datada de 11/07/2018, a Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática, territorialmente coincidente com a Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Mação e orientada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU).

Mais se informa que, os elementos que acompanham a Operação de Reabilitação Urbana (ORU), designadamente o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), poderão ser consultados na página eletrónica do município, em [www.cm-macao.pt](http://www.cm-macao.pt).

1 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vasco António Mendonça Sequeira Estrela*.

31155913

## MUNICÍPIO DA MAIA

## Edital n.º 792/2018

## Pronúncia

Torna-se público que em cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 1741/18, em 13 de julho e em nome de Fábio André Silva Pato, a incidir no lote n.º 12, de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 18/79, localizado na Rua de Tildevesa, na freguesia do Castelo da Maia, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 285/19901009.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

1 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Domingos da Silva Tiago*.

311558217

## MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

## Aviso n.º 11568/2018

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, em cumprimento do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e por deliberação de Câmara de 17 de julho de 2018, foi consolidada a mobilidade intercarreiras da carreira de assistente operacional para a carreira de assistente técnico de Ivo Mesquita Leite, com efeitos a 18 de julho de 2018, posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela única e foram consolidadas as mobilidades intercategorias, da categoria de assistentes operacionais para a categoria de encarregados operacionais, da carreira de assistentes operacionais, com efeitos a 18 de julho de 2018, dos seguintes trabalhadores, posicionados na 1.ª posição remuneratória, nível 8 da tabela única: Ana Maria Pires Rodrigues Gomes, Ana Paula Ferreira Martins, Emília Maria Silva Pereira, Gina Maria Gomes Mendes Pereira, Helena Maria Santos Amaro Trindade, Isaura Conceição Amorim Monteiro Silva, Maria Adília Ribeiro Pereira Teixeira, Maria Clemência Ribeiro Fernandes Pereira, Maria Graça Aguiar Rajão, Paula Cristina Cruz Lo-



## ***Câmara Municipal de Loulé***

---

### **Alteração**

**ao**

### **Regulamento Municipal para a Utilização e Cedência dos Veículos Automóveis de Transporte Coletivo de Passageiros da Câmara Municipal de Loulé**

**(Regulamento n.º 74/2015, de 17/02 – DR, 2ª Série, Nº 33)**

-----

**(Nova denominação sugerida)**

## **Regulamento para a Cedência e Utilização dos Veículos Automóveis de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Loulé**

### **Nota Justificativa**

Um dos escopos da Câmara Municipal de Loulé é o desenvolvimento local, apoiando, no âmbito das suas atribuições, as entidades prosectoras de actividades de interesse municipal, designadamente, as perpetradas ao nível educacional, desportivo, cultural, social ou outro.

Exemplo deste desiderato é a cedência e utilização dos veículos automóveis de transporte colectivo de passageiros a essas entidades, regulamentada através do Regulamento nº 74/2015, publicado no Diário da República, 2ª Série, Nº33, em 17 de fevereiro de 2015, que prevê as regras da Cedência e Utilização dos Veículos Automóveis de Transporte Colectivo de Passageiros.

Sucede que, atendendo às necessidades actualmente sentidas e de modo a estabelecer as regras que assegurem uma gestão mais equilibrada e equitativa dos recursos do Município, de um modo mais concreto e objectivo, impõe-se a alteração do Regulamento Municipal para a Utilização e Cedência dos Veículos Automóveis de Transporte Coletivo e de Passageiros da Câmara Municipal de Loulé.

Acresce que, considerando a recente reorganização dos serviços municipais da Câmara Municipal e o crescente número de pedidos de cedência e utilização das viaturas de transporte colectivo de passageiros, é fundamental dotar o Município de Loulé de um novo instrumento regulamentar que seja mais claro, simples e ajustado à realidade, que salvguarde os princípios da igualdade e da proporcionalidade, proporcionando um tratamento equitativo a todas as entidades requerentes.



## ***Câmara Municipal de Loulé***

---

Nos termos do disposto no artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07/01, a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projectadas.

Neste sentido, pretende-se com esta alteração garantir uma maior e melhor eficácia na gestão da frota municipal, de modo a ir ao encontro do acréscimo de solicitações por parte das diversas entidades mencionadas neste Regulamento, numa óptica de racionalização da cedência e utilização deste tipo de viaturas, evitando assim um desaproveitamento dos recursos existentes.

Pelo exposto, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo Art.º 241º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o disposto na al.g) do nº1, do Art.º 25º e da al. k) do nº1, do Art.º 33º, ambos constantes no Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09, na sua redacção actualizada pela Lei nº 42/2016, de 28/12, foi aprovado, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia ....do corrente ano, sob proposta da Câmara Municipal de Loulé, realizada em....., o presente Regulamento de Cedência e Utilização de Veículos Automóveis de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Loulé.

### **Artigo 1.º**

#### **Lei habilitante**

O presente Regulamento Municipal para a Cedência e Utilização dos Veículos Automóveis de Transporte Coletivo de Passageiros da Câmara Municipal de Loulé, também designado por Regulamento, é elaborado nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no âmbito das atribuições conferidas no Art.º 23º, das competências materiais previstas nas alíneas *k)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º, e da al. g) do nº1, do Art.º 25º, todos da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redacção atualizada pela Lei nº 42/2016, de 28/12.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas a seguir para a cedência e utilização dos veículos automóveis de transporte coletivo de passageiros, propriedade do Município de Loulé, e dos que se encontrem ao seu serviço, independentemente do título, adiante designadas por viaturas.



## ***Câmara Municipal de Loulé***

---

### **Artigo 3.º**

#### **Âmbito**

- 1- Este regulamento disciplina a cedência e utilização das viaturas municipais de transporte colectivo de passageiros do Município de Loulé para fins educacionais, desportivos, culturais, sociais ou outros, considerados de interesse público.
- 2- As referidas viaturas não poderão ser utilizadas para fins que não se enquadrem no âmbito genérico das atribuições do Município e das competências da Câmara Municipal, previstas na Constituição e na Lei.
- 3- Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento as viagens promovidas pelo Município, no âmbito de iniciativas próprias.

### **Artigo 4º**

#### **Entidades beneficiárias**

As entidades que podem utilizar os veículos cedidos no âmbito do presente Regulamento são as seguintes:

- a) Estabelecimentos de ensino;
- b) Instituições de Solidariedade Social;
- c) Autarquias;
- d) Associações, clubes e grupos de natureza desportiva, cultural, recreativa, desde que, legalmente constituídas;
- e) Outras entidades, públicas ou privadas, com estatuto de pessoa colectiva e personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que, no exercício da sua actividade, prestem serviços de reconhecido interesse para o município;
- f) Outras entidades requerentes não descritas nas alíneas anteriores, analisando-se e decidindo-se cada pedido, desde que, devidamente justificado.



## ***Câmara Municipal de Loulé***

---

### **Artigo 5.º**

#### **Condições de cedência**

- 1 – A cedência e utilização das viaturas pelas entidades públicas e privadas, referidas no número anterior, não poderão afetar o normal serviço de transporte da Câmara Municipal.
- 2 – No caso dos transportes requeridos pelos estabelecimentos de ensino, o plano de cedências será definido no início de cada ano letivo, no âmbito do Plano Municipal de Intervenção Educativa.
- 3 – Preferencialmente, serão considerados os pedidos para deslocações em que a diferença entre a hora de partida e a hora prevista de chegada seja inferior a 14 horas.
- 4 – Não serão considerados os pedidos:
  - a) Que excedam a lotação dos autocarros disponíveis à data do agendamento do pedido;
  - b) Que não cumpram um prazo mínimo de antecedência de 10 dias úteis em relação à data em que é pretendida a viatura, salvo se a entidade apresentar uma justificação que comprove a impossibilidade em cumprir o prazo referido, designadamente, pela importância ou urgência na deslocação a efectuar, ou por depender de deliberação estatutária ou da organização de terceiros.”
- 5 – Salvo casos especiais, a cedência e utilização das viaturas municipais só ocorrerá se a ocupação dos mesmos for superior a 2/3 da respetiva lotação máxima.
- 6 – Apenas serão considerados os pedidos para deslocações a efectuar dentro do território nacional.
- 7 – As viaturas do Município equipadas com tacógrafos, estão sujeitas a paragens obrigatórias nos termos da legislação em vigor sobre, designadamente, os tempos de condução, as pausas e os períodos de repouso dos motoristas.

### **Artigo 6.º**

#### **Pedidos de cedência e utilização de transporte**

- 1 – Os pedidos de cedência e utilização das viaturas, devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé, devem ser formulados em impresso próprio disponível na página oficial do Município de Loulé.



## ***Câmara Municipal de Loulé***

---

2 - O pedido referido no número anterior pode ser remetido por correio, transmissão eletrónica, telefax, ou ser directamente entregue no Serviço de Expediente da Câmara Municipal de Loulé, cumprindo a antecedência mínima dos 10 dias úteis previstos na alínea b), do n.º 4, do Art.º 5º deste Regulamento.

3 – Caso o requerimento tenha sido remetido pelo correio, vale como data da apresentação a do respectivo registo postal.

4 – O formulário referido no n.º1 poderá ser revisto pela Câmara Municipal de Loulé, sendo oportunamente publicada e divulgada a nova versão no respectivo sítio institucional, bem como, por quaisquer outras formas tidas como adequadas à sua divulgação.”

5 – No requerimento referido no n.º 1 deve constar:

- a) Nome, morada ou sede do interessado;
- b) Telefone ou endereço eletrónico (e-mail);
- c) Identificação da pessoa ou entidade que se responsabiliza pela utilização da viatura, o respectivo telefone ou endereço eletrónico;
- d) Local de partida e de chegada;
- e) Data e hora da partida;
- f) O tempo provável da estadia no destino (duração do evento);
- g) Data e hora prevista de chegada;
- h) Objetivo da deslocação;
- i) Fundamentação sobre o relevante interesse público da atividade a apoiar;
- j) Número de pessoas a transportar;
- k) Itinerário de percurso;
- l) Distância total estimada em km (ida e volta).

6 – A Câmara Municipal poderá solicitar ao requerente os elementos e esclarecimentos complementares que considere necessários à apreciação do pedido.

7 – A apresentação dos pedidos fora do prazo dos 10 dias úteis de antecedência previsto na alínea b) n.º 4 do artigo 6º, não impedirá a respectiva apreciação, cessando no entanto o dever de decisão, sempre que o tempo a decorrer desde a data da apresentação até à data para a qual é pretendida a viatura prejudicar o mérito da decisão.

8 - A decisão de deferimento ou indeferimento dos pedidos de cedência e utilização apresentados, será tomada pela Câmara Municipal e comunicada por escrito aos requerentes, com uma antecedência mínima de 72 horas relativamente à data prevista para a realização da deslocação.



## ***Câmara Municipal de Loulé***

---

### **Artigo 7º**

#### **Critérios de cedência**

1 - A Câmara Municipal de Loulé analisará os pedidos de cedência de viaturas com base nos seguintes critérios:

- a) A data de entrada nos serviços de expediente da Câmara do requerimento a solicitar a cedência e utilização de veículo;
- b) Tratar-se de um requerente descrito no nº1, do Art.º 3º deste Regulamento e com sede neste concelho;
- c) O fim a que se destina a cedência, designadamente, deslocações co-apoiadas pela Câmara Municipal de Loulé, viagens de estudo com programa aprovado pela entidade requerente ou viagens promovidas por entidades que sejam apoiadas pela Câmara Municipal de Loulé;
- d) Maior distância quilométrica a percorrer;
- e) O menor número de pedidos de cedência de veículos deferidos pela Câmara Municipal de Loulé, nos últimos doze meses, à mesma entidade.

2 – Caso exista uma acumulação de pedidos para a mesma data e veículo(s), serão atendidos os critérios elencados no número anterior para uma decisão justa e equitativa.

### **Artigo 8º**

#### **Limites de cedência**

Sempre que, na data em questão, não seja possível dar resposta a todos os pedidos de cedência e utilização recebidos e de forma a assegurar uma distribuição de meios mais justa e equitativa, serão considerados os seguintes limites por esta ordem:

- a) A apresentação de quatro pedidos consecutivos por cada entidade requerente, ou;
- b) A cedência até três viaturas por dia.



## ***Câmara Municipal de Loulé***

---

### **Artigo 9º**

#### **Cancelamento do pedido de cedência e utilização**

1 – A cedência e utilização de veículos ficará sem efeito, por motivo de força maior, designadamente, por necessidade de intervenção, manutenção ou reparação inadiável, necessidade urgente de utilização do(s) veículo(s) pelos Serviços Municipais, ausência de motorista ou qualquer outra situação imprevista, não assumindo nestes casos a Câmara Municipal responsabilidade pela substituição do veículo, sendo de imediato informada a entidade requerente.

2 – Caso a entidade requerente desista do pedido de cedência de utilização, deverá para comunicar tal facto à Câmara Municipal, a fim de possibilitar a utilização da(s) viatura(s) por outra entidade não contemplada.

### **Artigo 10º**

#### **Encargos**

1 - A cedência e utilização de veículos automóveis de transporte colectivo de passageiros constituem um apoio da Câmara Municipal de Loulé às entidades referidas no Art.º 4º deste Regulamento na prossecução das suas actividades, desde que estas tenham com fins educativos, desportivos, culturais, sociais ou outros, considerados de interesse público.

2- Incumbe às entidades requerentes o pagamento por despesas que não são da responsabilidade da Câmara Municipal, designadamente, o pagamento das taxas de estacionamento/parqueamento, ou outras.

### **Artigo 11º**

#### **Deveres do requerente**

1 – O requerente deverá:

- a) Assegurar o cumprimento do horário da deslocação;
- b) Zelar pela segurança e pela boa conservação da viatura;



## ***Câmara Municipal de Loulé***

---

- c) Pagar os respetivos montantes dos encargos inerentes à deslocação e utilização da viatura;
- d) Garantir o cumprimento das indicações do motorista por parte dos passageiros;
- e) Não inserir no veículo, pessoas estranhas à atividade da entidade requerente.

2 – Os responsáveis pelos grupos em deslocação respondem pelos danos e prejuízos causados nas viaturas durante o período de cedência e utilização, que sejam imputáveis a qualquer membro do grupo, devendo o Município ser indemnizado pelas despesas daí resultantes.

3 – Aos veículos cedidos não poderá ser dada utilização diversa da requerida.

4 – Quando a utilização do veículo cedido pela Câmara se destine ao transporte colectivo de crianças deverá a entidade requerente assegurar a presença do número de vigilantes tidos como necessários, nos termos da legislação em vigor, devendo estes para o efeito, ocupar os lugares sentados destinados aos adultos.

5 – A cedência de veículos aos Jardins de Infância, implica que o requerente providencie as cadeiras/sistemas de retenção das crianças exigidas por lei, ou que o número de cadeiras existentes no veículo cedido pela Câmara coincida com o número de crianças a transportar.

### **Artigo 12º**

#### **Deveres dos passageiros**

- 1 – Os passageiros devem:
  - a) Permanecer sentados durante a marcha do veículo;
  - b) Colocar o cinto de segurança;
  - c) Cumprir as indicações do motorista;
  - d) Não perturbar o trabalho do motorista nem comportar-se de forma a pôr em causa a segurança do veículo e dos próprios passageiros.
  - e) Não transportar bagagens ou itens inflamáveis, explosivos, ou quaisquer outros objectos susceptíveis de causar danos nos veículos cedidos;



## ***Câmara Municipal de Loulé***

---

- f) Não transportar bagagem cujas características, dimensões ou peso não permitam o seu normal acondicionamento nos locais destinados para o efeito no interior do veículo;
- g) Não fumar, comer ou praticar qualquer acto que prejudique o bom estado do veículo, designadamente, a limpeza e a conservação dos assentos e demais materiais e espaços;

### **Artigo 13º**

#### **Deveres do Motorista**

1 – São deveres do motorista:

- a) Apresentar ao seu superior hierárquico, nos três dias seguintes à realização da deslocação uma informação de serviço devidamente preenchida, onde constem os seguintes elementos: a data e hora da partida e da chegada do veículo, o número de quilómetros efectuados desde a partida até à chegada do veículo, qual o percurso efectuado, o número de passageiros transportados, bem como eventuais anomalias ou ocorrências que se tenham verificado durante o decurso da viagem;
- b) Respeitar o itinerário e o horário autorizado, salvo em casos de força maior, que devem ser objeto de justificação apropriada;
- c) Não permitir que o veículo exceda a lotação legalmente prevista;
- d) Cumprir o Código da Estrada e restante legislação rodoviária em vigor, garantindo a segurança de pessoas e bens;
- e) A limpeza, manutenção e conservação dos veículos;
- f) Assegurar o uso regular e adequado dos equipamentos de som e imagem que o veículo disponha, cabendo-lhe, nomeadamente avaliar da oportunidade e conveniência do uso de todos os tipos de suporte de som e imagem (CD, DVD, vídeo, etc...) que lhe sejam solicitados pelos utilizadores, podendo recusá-los ou desligá-los sempre que os mesmos ponham, em causa a segurança, a tranquilidade e o conforto dele próprio e dos demais passageiros;
- g) Verificar se o veículo tem a documentação necessária para circular;



## ***Câmara Municipal de Loulé***

---

- h) Assegurar que no final da viagem todos os passageiros abandonam o veículo;
- i) Verificar o estado do veículo antes e depois de cada viagem.

2 – Os veículos em apreço só poderão ser conduzidos por motoristas da Câmara Municipal de Loulé, habilitados para o efeito.

3 – Os veículos poderão ainda ser conduzidos por motoristas da Câmara Municipal de Loulé para o efeito credenciados, ainda que em regime de voluntariado, declarado para esse propósito.

4 – A Câmara Municipal de Loulé e os seus Motoristas não poderão ser responsabilizados pelo desaparecimento ou danos na bagagem ou objectos colocados no interior dos veículos cedidos, sendo os mesmos da inteira responsabilidade dos respectivos proprietários ou possuidores;

5 – Em caso de acidente ou de avaria que provoque a imobilização do veículo, a Câmara Municipal de Loulé encarregar-se-á de providenciar a acomodação e o regresso dos passageiros ao local de origem, salvo se o facto que a originou resultar de má conduta por parte dos passageiros.

### **Artigo 14º**

#### **Incumprimento**

O incumprimento das normas previstas neste Regulamento constitui fundamento para o indeferimento de futuras cedências e utilizações de veículos de transporte coletivo de passageiros à entidade infratora, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

### **Artigo 15º**

#### **Dúvidas e omissões**

1 - As dúvidas relativas à interpretação, à aplicação do presente Regulamento e de integração de lacunas, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal ou por despacho da entidade com competência delegada.

2 – Os casos omissos serão resolvidos caso a caso pela Câmara Municipal.



## ***Câmara Municipal de Loulé***

---

### **Artigo 16º**

#### **Revisão**

O presente Regulamento será revisto e alterado pela Câmara Municipal de Loulé sempre que tal se revele pertinente para um correto uso e eficiente funcionamento das viaturas municipais.

### **Artigo 17º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.



***Câmara Municipal de Loulé***

---

**RELATÓRIO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**



## Câmara Municipal de Loulé

Na sequência da publicação do Aviso n.º 11566/2018 de 17 de agosto, foi estabelecido o prazo de 30 dias para a apresentação de comentários e sugestões.

Foram recebidos os seguintes comentários, que se indicam nos quadros abaixo com a respetiva ponderação de participação pública:

<b>Município / Entidade</b>	<b>Banco Alimentar Contra a Fome do Algarve</b>
<b>Conteúdo da Participação</b>	A entidade refere "...Vimos questionar se esta alteração infere nos nossos pedidos de transporte para as campanhas de recolha Banco Alimentar."
<b>Ponderação</b>	-----
<b>Nota Explicativa</b>	A mensagem rececionada não faz nenhuma alusão a alterações ou sugestões à proposta de reformulação do regulamento, pelo que não foi considerada, uma vez que se enquadra nos pedidos de cedência e utilização de transporte e que nada tem a ver diretamente com o articulado na proposta de alteração do regulamento

<b>Município / Entidade</b>	<b>Chapter Evolution - Associação de Defesa Pessoal</b>
<b>Conteúdo da Participação</b>	A entidade refere "... As minhas desculpas quanto à demora na resposta, quero antes de mais agradecer toda a atenção prestada à nossa Associação e da mesma forma agradeço o cuidado no envio da mensagem. Nesse sentido informamos que relativamente às deslocações, estas não nos serão necessárias para este ano, visto que não prevemos deslocações com os nossos associados."
<b>Ponderação</b>	-----
<b>Nota Explicativa</b>	A mensagem rececionada não faz nenhuma referência a alterações ou sugestões à proposta de reformulação do regulamento, pelo que não foi considerada, uma vez que se enquadra nos pedidos de cedência e utilização de transporte e que nada tem a ver diretamente com o articulado na proposta de alteração do regulamento



## Câmara Municipal de Loulé

### Anexos

**De:** BA Algarve [mailto:gestaoba@gmail.com]

**Enviada:** segunda-feira, 20 de agosto de 2018 20:19

**Para:** Div Ambiente Transportes Oficinas

**Cc:** GAP CM Loule.

**Assunto:** FW: CONSULTA PÚBLICA – Proposta de Alteração do "Regulamento Municipal para a Utilização e Cedência dos Veículos Automóveis de Transporte Coletivo de Passageiros da Câmara Municipal de Loulé"

Boa tarde,

Vimos questionar se esta alteração infere nos nossos pedidos de transporte para as campanhas de recolha Banco Alimentar.  
Obrigado

Partilhar sabe bem,

Nuno Cabrita Alves

Presidente do Banco Alimentar Contra a Fome do Algarve

Mov: +351 91 0258989 (MEO)



SEDE: Escritório/Armazém: Urb. St.º António do Alto, R. Raul de Matos, Lt. 72, C/v 8000-536 FARO | Tel/Fax: +351 289 872426

POLO: Escritório: R. da Hortinha, n.º 32, C.C. Tropical Loja 30 8500-554 PORTIMÃO | Tel/Fax: +351 282 037445

Armazém: Urb. Industrial Vale da Arrancada, R. João Guerreiro de Matos, Lt. 34, R/c 8500-473 PORTIMÃO | Tel/Fax: +351 282 482172

Siga-nos em: <https://www.bancoalimentar.pt/bancos/algarve/>



<https://www.facebook.com/pages/Banco-Alimentar-Contra-a-Fome-Algarve/539800752743128?ref=hl>



Associação Republicana e Intransigente do Algarve

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública | NIF: 507668677



qua 19/09/2018 00:18

Ricardo Rosa <ricardorosa.defesapessoal@gmail.com>

Re: CONSULTA PÚBLICA – Proposta de Alteração do "Regulamento Municipal para a Utilização e Cedência dos Veículos Automóveis de Transporte Coletivo de Passageiros da Câmara Municipal de Loulé"

Para: Div Ambiente Transportes Oficinas; Celia Dias

Boa noite,

As minhas desculpas quanto à demora na resposta, quero antes de mais agradecer toda a atenção prestada à nossa Associação e da mesma forma agradeço o cuidado no envio da mensagem.

Nesse sentido informamos que relativamente às deslocações, estas não nos serão necessárias para este ano, visto que não prevemos deslocações com os nossos associados.

Com os melhores cumprimentos

Chapter Evolution - Associação de Defesa Pessoal

Treinador Ricardo Rosa

Tlm: 962 729 508

Título Profissional nº 88101 IPDJ

Vice-presidente ADP - Stolema Elite DP

[www.sistemaselitedp.com](http://www.sistemaselitedp.com)

